

ser enviado à Assembléa Legislativa, prevendo a emissão de apólices com características novas, que permitirão a cobertura, com garantias efetivas, dos débitos com aquelas entidades, ao mesmo passo em que se prosseguirá na consolidação e resgate dos demais.

O titular da pasta da Fazenda vem apressando a ultimização do referido plano, a fim de que, antes mesmo de sua próxima licença, possa ser submetido ao chefe do Executivo e enviado à Assembléa Legislativa, deixando assim encaminhada a cabal solução do problema, do maior interesse ao plano de definitiva recuperação financeira do Estado.

DECRETO N. 27.978, DE 1.º DE ABRIL DE 1957

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

DELEGACIAS DE POLÍCIA DO ESTADO VERBA N. 90 Material e Serviços

8.24.4	4 — Despesas Diversas	
	43 — Comunicações e transportes	
	430 — Correspondência taxada	
	5 — Delegacia de Polícia de Primeira a Quinta Classe	115.200,00
Total da redução		115.200,00

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente da redução constante do artigo 1.º, fica criada no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionada, a seguinte dotação:

DELEGACIAS DE POLÍCIA DO ESTADO VERBA N. 90 Material e Serviços

8.24.4	4 — Despesas Diversas	
	43 — Comunicações e transportes	
	433 — Transportes diversos	
	5 — Delegacias de Polícia de Primeira a Quinta Classe	115.200,00
Total da suplementação		115.200,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de abril de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 27.979, DE 1.º DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre a criação do Agrupamento de Divertimentos Públicos da Força Pública do Estado.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que, nos termos do parágrafo único, do artigo 1.º, do Decreto n. 26.686, de 5 de novembro de 1956, "o serviço de policiamento nas suas diferentes modalidades, serão executados, nas diversas Circunscrições, por policiais pertencentes às Corporações que fornecerem elementos para a formação dos respectivos destacamentos circunsericionais, exceção feita ao Serviço de Trânsito, que poderá não atender a esse critério";

Considerando que entre os serviços de policiamento ordinário comum, tem particular importância o relativo aos divertimentos públicos;

Considerando que esse serviço de policiamento de divertimentos públicos exige conhecimentos especializados e condições pessoais do policial;

Considerando, finalmente, a necessidade de se agruparem os policiais encarregados desse tipo de policiamento em um único órgão onde possam receber orientação uniforme sobre o serviço, além de facilitar o entrosamento com o setor competente da Polícia Civil;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, na Força Pública, o Agrupamento de Divertimentos Públicos (A.D.P.) com a característica de especialização em assuntos de policiamento de divertimentos públicos.

§ 1.º — O Agrupamento de que trata este artigo, que terá atribuições na parte do território da Capital afeto ao policiamento da Força Pública, executará seus encargos sob a direção da Diretoria de Policiamento da mesma Corporação.

§ 2.º — Referido Agrupamento fica encarregado, também, dos serviços de representação e outros congêneres realizados pelo pessoal da Força Pública.

Artigo 2.º — O Agrupamento de Divertimentos Públicos será constituído de:

- Comando — 1 (um) Capitão
- Adjunto — 1 (um) Tenente
- Auxiliares — 1 (um) Sargento e 1 (um) Soldado
- Pessoal de policiamento — 90 (noventa) (Sargentos, Cabos e Soldados).

Artigo 3.º — O Comando Geral baixará em Boletim da Corporação as condições a que deve satisfazer o pessoal de policiamento do Agrupamento de Divertimentos Públicos e as instruções sobre o seu emprego.

Artigo 4.º — Até que seja expedido o decreto de distribuição dos efetivos fixados pela lei n. 3.635, de 11-12-1956, o Comando da Força Pública designará a Unidade da qual o Agrupamento fará parte integrante.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de abril de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N.º 27.980 DE 1.º DE ABRIL DE 1957

Reduz a duração dos atuais 2.º e 3.º anos do Curso de Formação de Oficiais da Força Pública.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a atual descentralização da Força Pública para melhor atender aos imperativos do policiamento da Capital e do Interior do Estado, e seu perfeito entrosamento com as autoridades civis, vem exigindo um grande esforço de seus quadros;

Considerando que o vertiginoso aumento demográfico do Estado indicou ao Governo a necessidade de ampliar a capacidade da Força Pública, em seus efetivos;

Considerando que a atual administração do Estado vem imprimindo nova orientação no emprego dos oficiais da Força Pública, designando-os para missões diversas no âmbito da Administração Pública em geral;

Considerando que a capacidade da Força Pública já se vê ultrapassada com a adoção daquelas medidas e ao Estado convém a ampliação desse novo sistema;

Decreta:

Artigo 1.º — Os alunos oficiais do atual 3.º ano do Curso de Formação de Oficiais do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Força Pública, serão declarados aspirantes a oficial em vinte e cinco de agosto do corrente ano e, os do atual 2.º ano, em vinte e um de abril de mil novecentos e cinquenta e oito.

§ 1.º — O período letivo do atual 2.º ano encerrar-se-á em 25 de agosto, reiniciando-se na segunda quinzena de setembro de 1957, somente para os que lograrem aprovação.

§ 2.º — Em consequência, ficam suprimidas as férias escolares que deveriam caber àquelas turmas em julho e dezembro de 1957 e janeiro e fevereiro de 1958, respectivamente.

Artigo 2.º — Fica mantido o atual "currículo" escolar.

Parágrafo único — O Comando Geral promoverá a adaptação e redistribuição das matérias segundo as conveniências do ensino, em face da redução do período letivo.

Artigo 3.º — O aproveitamento dos alunos oficiais dos 3.º e 2.º anos será julgado do seguinte modo:

- 1 — sabatina nos meses de abril e julho;
- 2 — exame final — na segunda quinzena de agosto;
- 3 — exame de 2.ª época — na 1.ª quinzena de setembro;

Artigo 4.º — O aproveitamento dos alunos matriculados no 3.º ano, na vigência deste Decreto, será julgado por:

- 1 — sabatina — nos meses de dezembro de 1957 e março de 1958;
- 2 — exame final — 1.ª quinzena de abril de 1958;
- 3 — exame de 2.ª época — 1.ª quinzena de maio de 1958.

Artigo 5.º — Aos alunos oficiais em referência, serão atribuídas notas de conduta nos meses de fevereiro a agosto e de setembro, tudo de 1957, a abril do ano seguinte, inclusive.

Parágrafo único — O aluno oficial que obtiver média de conduta inferior a cinco (5) num desses períodos, será desligado do curso.

Artigo 6.º — O período compreendido entre 25 de agosto e 15 de setembro do ano em curso, será destinado às férias escolares dos alunos do atual 2.º ano do Curso de Formação de Oficiais.

Artigo 7.º — Em fim de curso serão concedidos cinco dias de férias a saber:

- 1 — De 25 a 30 de agosto, aos declarados Aspirantes a Oficial em 1957 e
- 2 — De 21 a 26 de abril, aos Aspirantes de 1958.

Artigo 8.º — Os alunos oficiais em referência, desligados por pontos perdidos ou reprovação, farão jus a um ano letivo de tolerância para terminar o curso, devendo gozar dessa regalia, salvo motivo de moléstia, do seguinte modo:

- 1 — Os atuais alunos do 3.º ano, na turma que se lhe seguir;
- 2 — Os atuais alunos do 2.º ano, em 1958, com o curso no seu funcionamento normal e fora da vigência deste Decreto;
- 3 — Os alunos do 3.º ano, em 1958, no ano seguinte, nas mesmas condições do número dois.

Parágrafo único — Os alunos que tiverem a tolerância constante dos números dois e três deste artigo, aguardarão nova matrícula, exercendo funções de auxiliares de instrutor em uma das Escolas do Centro de Formação e Aperfeiçoamento, sem direito a perceberem qualquer gratificação especial.

Artigo 9.º — Os alunos oficiais alcançados pelo benefício dos números dois e três do artigo anterior, farão jus a trinta dias de férias, a serem gozadas antes da nova matrícula.

Artigo 10 — Aplicam-se aos alunos oficiais do 3.º e 2.º ano do Curso de Formação de Oficiais em 1957 e 1958, os Decretos n.ºs 19.347, de 11.4.1950 e 24.602, de 31.5.1955, naquilo que não colidirem com o presente decreto.

Artigo 11 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Comando Geral da Força Pública do Estado.

Artigo 12 — Este decreto entrará em execução na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de Abril de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de Abril de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.981, DE 1.º DE ABRIL DE 1957

Restabelece, para servidores do Hospital de Isolamento "Emílio Ribas", a vigência do Decreto n. 21.341, de 15 de abril de 1952.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica restabelecida, em caráter excepcional, a vigência do Decreto n. 21.341, de 15 de abril de 1952, na parte aplicável aos servidores do Hospital de Isolamento "Emílio Ribas", da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de abril de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Leis e Decretos	36-2724
Gerência	36-2752	Publicações	36-2684
Redação	34-5810	Revisão	36-6184
Contadoria	36-2764	Oficinas:	
Expediente	36-7931	Obras	36-2598
Seção do Pessoal	36-6183	Jornal	36-2552

Venda avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$	2,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$	3,00

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$	350,00
JUSTIÇA	Cr\$	250,00

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais

DECRETO N. 27.982, DE 1.º DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre a abertura de um crédito de Cr\$ 166.000.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos, com vigência até 31 de dezembro de 1958, para atender às despesas relacionadas com a execução de obras novas de águas e esgotos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Águas e Esgotos, com vigência até 31 de dezembro de 1958, um crédito especial de Cr\$ 166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de cruzeiros) destinado a atender às despesas relacionadas com a execução de obras novas de águas e esgotos, como segue:

- I — para obras de água Cr\$ 83.000.000,00
- II — para obras de esgoto Cr\$ 83.000.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos correspondentes ao excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de abril de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 27.933, DE 29 DE MARÇO DE 1957

Retifica admissões de contratados que passam a categoria de servidores extranumerários mensalistas para o Serviço Especial de Saúde de Araraquara, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

Retificações

Onde se lê: Guenther Riedel — "Veterinário de Saúde Pública" — referência 38 — Cr\$ 11.400,00 — admitido em 3 de junho de 1952;

Leia-se:

... admitido em 3 de junho de 1952;

Onde se lê:

Darcy Ferrenha — "Atendente" ref. 19 — Cr\$ 4.000,00 — admitida em 4-2-42;

Leia-se:

Darcy Ferrenha — "Atendente" ref. 19 — Cr\$ 4.000,00 — admitida em 4-12-47;

DECRETO N. 27.959, DE 29 DE MARÇO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerários mensalistas.

Retificação

Onde se lê: Maria Helena Silveira, para o Colégio Estadual e Escola Normal "Mário Vieira Marcondes", de Barretos.

Leia-se:

Maria Helena Silveria, para o Colégio Estadual e Escola Normal "Mário Vieira Marcondes", de Barretos.

PALACIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 1.º DO CORRENTE

Exonerando, a pedido, o Dr. Lincoln Feliciano da Silva do cargo, em comissão, de Secretário de Estado da Justiça e Negócios do Interior.

Nomeando:

Nomeia o dr. Antonio de Queiroz Filho para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado da Justiça e Negócios do Interior;

"ad referendum" da Assembléa Legislativa do Estado, o sr. Clovis Garcia para exercer o cargo de Presidente do Instituto de Previdência do Estado.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e, considerando que pela Lei n. 2.456, de 30 de dezem-